



**AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES**  
**DIRETORIA CARLOS NASCIMENTO - DCN**  
GABINETE DO DIRETOR

**RELATORIA:** DIRETOR CARLOS NASCIMENTO  
**TERMO:** Voto à Diretoria Colegiada  
**NÚMERO:** VOTO DCN 126/2015  
**OBJETO:** 1ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio – TBP  
– Via 040  
**ORIGEM:** SUINF/ANTT  
**PROCESSO(s):** 50500.004407/2015-38  
**PROPOSIÇÃO DA  
PROCURADORIA-  
GERAL:** PARECER Nº 1.792/2015/PF-ANTT/PGF/AGU, fls. 31-34  
**PROPOSIÇÃO DCN:** Pela aprovação.  
**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Proposta de Resolução da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, que autoriza e aprova a 1ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio – TBP da Via 040 – Concessionária BR 040 S.A.

A ANTT, por intermédio da Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF, analisou a proposta de inclusão de retornos em nível nos trechos de duplicação na rodovia BR-040/DF/GO/MG, não previstos no Programa de Exploração de Rodovias – PER, em atendimento ao disposto nas Resoluções ANTT nº 1.187, de 9.11.2005, nº 3.651, de 7.4.2011 e nº 4.075, de 3.4.2013.

## II – DOS FATOS

A 1ª Revisão Extraordinária, analisada na Nota Técnica nº 022/2015/GEROR/SUINF, de 27 de fevereiro de 2015, com efeitos financeiros a partir da data de início da cobrança da tarifa de pedágio, foi realizada visando ao restabelecimento do

equilíbrio econômico-financeiro pactuado inicialmente no Contrato de Concessão celebrado entre a União e a Via 040 – Concessionária BR 040 S.A.

Visando calcular os efeitos da inclusão no PER, dos retornos em nível, foi considerada a proposta apresentada por meio da Nota Técnica nº 003/2015/GEINV/SUINF, de 09/01/2015, retificada pela Nota Técnica nº 008/2015/GEINV/SUINF, de 29/01/2015.

### **1ª Revisão Extraordinária**

Por meio da Nota Técnica nº 008/2015/GEINV/SUINF, a GEINV/SUINF encaminhou à GEROR os elementos a serem inseridos no reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

O Quadro 1 traz o item inserido no Fluxo de Caixa Marginal (FCM) da 1ª Revisão Extraordinária e seu impacto no reequilíbrio econômico e financeiro da TBP:

#### **Quadro 1 - Investimento inserido no FCM da 1ª Revisão Extraordinária e impacto na TBP**

<b>Investimento</b>	<b>Impacto</b>
Dispositivo de Retorno (unifiliar)	3,30%

Portanto, o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente, devido à revisão procedida, altera a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 3,22528 para R\$ 3,33170, referenciada a novembro de 2012, para a categoria 1 de veículos, consistindo em um acréscimo na TBP de 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento), com efeitos financeiros a partir da data de início da cobrança da tarifa de pedágio.

### **III – DA ANÁLISE PROCESSUAL**

Por meio do PARECER Nº 1.792/2015/PF-ANTT/PGF/AGU, fls. 31-34, a Procuradoria-Geral, conclui que “ abstraindo- me de quaisquer considerações de ordem

AR

eminentemente técnica, especialmente quanto à decisão de instalação de novos retornos em nível ou se os respectivos projetos atendem as exigências do PER, considero juridicamente possível a homologação da revisão extraordinária em apreço, com efeitos financeiros a partir da data de início da cobrança da tarifa de pedágio, consoante minuta de fl.14.”

#### IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, e observando-se que na presente revisão não foram considerados adicionais de custo de operação e manutenção, visto que serão objeto de análise em momento oportuno, proponho ao Colegiado desta Casa que aprove a Minuta de Resolução apresentada em anexo.

Brasília, 13 de maio de 2015.



CARLOS FERNANDO DO NASCIMENTO  
**Diretor**

À Secretaria-Geral - SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.  
Em 13 de maio de 2015.

Ass:



Fabiana Conceição Bezerra Silva  
Matrícula 2077720  
Secretaria DCN